

PROCESSO GDOC Nº 144/2017

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 144/2017, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 96/2017/SEGEPCODEM, Ata de Registro de Preços nº 08/2017, procedimento licitatório realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão – SEGEPCODEM, no qual a CODEM solicitou sua participação, em conformidade com o ofício 4.CT.CODEM.PR .Nº 727/2017, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE no valor global de R\$855.845,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e o Contrato nº 18/2017/CODEM celebrado pela CODEM e VR3 EIRELI com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicação e contratação estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Saldo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/Pará, 03 de novembro de 2017